



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

Ofício nº 15769/2026/PRES

Recife, na data da assinatura eletrônica.

À Excelentíssima Senhora
RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado de Pernambuco

Assunto: Garantia da gratuidade do transporte público coletivo intermunicipal no segundo turno das Eleições Gerais de 2026

Excelentíssima Senhora Governadora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, dirijo-me para tratar da necessidade de adoção das providências destinadas a assegurar a gratuidade do transporte público coletivo intermunicipal em todo o território do Estado de Pernambuco durante o segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a realizar-se no próximo dia 25 de outubro de 2026.

A presente comunicação decorre de requerimento formulado pela Federação Brasil da Esperança – FE BRASIL/PE, no âmbito do Processo SEI nº 0022070-79.2026.6.17.8000, no qual foram suscitadas preocupações quanto à efetiva abrangência territorial da gratuidade do transporte intermunicipal, especialmente em relação aos municípios situados fora da Região Metropolitana do Recife, notadamente nas regiões da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão.

Cumprir destacar que a garantia do transporte público coletivo gratuito nos dias de votação não constitui mera faculdade administrativa, mas obrigação decorrente da ordem constitucional e da legislação eleitoral, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 1.013/DF e expressamente disciplinado pelo art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

O referido dispositivo estabelece que o poder público deverá adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive metropolitano, com frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis.

A relevância dessa providência torna-se ainda mais evidente quando consideradas as dimensões territoriais do Estado de Pernambuco e as dificuldades de deslocamento enfrentadas por parcela significativa da população, especialmente pelos eleitores residentes em municípios do interior, para os quais o custo do transporte pode representar obstáculo concreto ao comparecimento às urnas.

Diante desse cenário, e considerando a proximidade do segundo turno, solicito a Vossa Excelência que sejam adotadas, em caráter de urgência, as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a efetiva gratuidade do transporte público coletivo intermunicipal abrangido pela legislação eleitoral, em todo o território pernambucano, inclusive nas regiões da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão, observada a frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis.

Ressalto que a presente comunicação não tem por finalidade instituir nova obrigação, mas reiterar a necessidade de observância de dever jurídico preexistente, cujo cumprimento assume especial relevância para a regularidade do processo eleitoral e para a garantia do pleno exercício dos direitos políticos dos cidadãos.

Certo da atenção de Vossa Excelência à relevância institucional da matéria, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, Presidente**, em 19/10/2026, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3542049** e o código CRC **1D603E7F**.

0022070-79.2026.6.17.8000

3542049v8